



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E P, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz 75,00 e para a 3.ª série Kz. 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E P
		Ano	
	As três séries .	Kz 400 275,00	
	A 1.ª série . . .	Kz 236 250,00	
		Kz 123 500,00	
		Kz 95 700,00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 10/08:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 80/07, de 19 de Novembro

Decreto n.º 11/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 12/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 13/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 14/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA) — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 15/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 16/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINPO) — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 17/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos, dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 18/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 19/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 20/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 21/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 22/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 23/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 24/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 25/08:

Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 26/08:

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 27/08:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 28/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 29/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 30/08:

Aprova o reajustamento dos valores do salário mínimo nacional — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 31/08:

Aprova o reajustamento das pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimen- to-base
Técnico superior	Técnico superior de 1.ª classe (SIE)	138 510,00
	Especialista de informações de 2.ª classe	138 510,00
	Técnico superior de 1.ª classe	138 510,00
	Técnico superior de 2.ª classe (SIE)	124 659,00
	Especialista de informações de 3.ª classe	124 659,00
	Técnico superior de 2.ª classe	124 659,00
Técnico	Técnico especialista principal (SIE)	120 042,00
	Técnico especialista principal	120 042,00
	Técnico especialista de 1.ª classe (SIE)	115 425,00
	Técnico especialista de 1.ª classe	115 425,00
	Técnico especialista de 2.ª classe (SIE)	110 808,00
	Oficial de informações principal	110 808,00
	Técnico especialista de 2.ª classe	110 808,00
	Técnico de 1.ª classe (SIE)	96 957,00
	Oficial de informações de 1.ª classe	96 957,00
	Técnico de 1.ª classe	96 957,00
	Técnico de 2.ª classe (SIE)	87 723,00
	Oficial de informações de 2.ª classe	87 723,00
	Técnico de 2.ª classe	87 723,00
	Técnico de 3.ª classe (SIE)	80 797,50
Oficial de informações de 3.ª classe	80 797,50	
Técnico de 3.ª classe	80 797,50	
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe (SIE)	92 340,00
	Técnico médio principal de 1.ª classe	92 340,00
	Técnico médio principal de 2.ª classe (SIE)	90 031,50
	Técnico médio principal de 2.ª classe	90 031,50
	Técnico médio principal de 3.ª classe (SIE)	85 414,50
	Técnico médio principal de 3.ª classe	85 414,50
	Técnico médio de 1.ª classe (SIE)	80 797,50
	Ajudante de informações de 1.ª classe	80 797,50
	Técnico médio de 1.ª classe	80 797,50
	Técnico médio de 2.ª classe (SIE)	73 872,00
	Ajudante de informações de 2.ª classe	73 872,00
	Técnico médio de 2.ª classe	73 872,00
	Técnico médio de 3.ª classe (SIE)	60 021,00
	Ajudante de informações de 3.ª classe	60 021,00
Técnico médio de 3.ª classe	60 021,00	
Técnico auxiliar	Primeiro oficial (SIE)	60 021,00
	Auxiliar de informações de 1.ª classe	60 021,00
	Segundo oficial (SIE)	53 095,50
	Auxiliar de informações de 2.ª classe	53 095,50
	Terceiro oficial (SIE)	46 170,00
	Auxiliar de informações de 3.ª classe	46 170,00

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimen- to-base
Administrativo, auxiliar e operário	Oficial administrativo principal	27 752,00
	Primeiro oficial	26 017,50
	Tesoureiro principal	26 017,50
	Segundo oficial	24 283,00
	Tesoureiro de 1.ª classe	24 283,00
	Terceiro oficial	22 548,50
	Tesoureiro de 2.ª classe	22 548,50
	Motorista de pesados principal	20 814,00
	Operário qualificado encarregado	20 814,00
	Estagiário	19 079,50
	Motorista de pesados de 1.ª classe	19 079,50
	Motorista de ligeiros principal	19 079,50
	Operário qualificado de 1.ª classe	19 079,50
	Escriturário-dactilógrafo	17 345,00
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	17 345,00

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimen- to-base
	Operário qualificado de 2.ª classe	17 345,00
	Telefonista	15 610,50
	Motorista de pesados de 2.ª classe	15 610,50
	Auxiliar administrativo principal	13 876,00
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	13 876,00
	Operário não qualificado encarregado	13 876,00
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	12 141,50
	Operário não qualificado de 1.ª classe	12 141,50
	Auxiliar de limpeza principal	12 141,50
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	10 407,00
	Operário não qualificado de 2.ª classe	10 407,00
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	10 407,00
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	8 672,50

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

Decreto n.º 17/08
de 2 de Maio

Considerando que o trabalho de aperfeiçoamento do estatuto remuneratório dos magistrados judiciais e do Ministério Público é ainda objecto de tratamento pelo organismo de tutela;

Convindo reajustar os vencimentos dos magistrados judiciais e do Ministério Público, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos magistrados judiciais e do Ministério Público, de acordo com a tabela salarial, anexa ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nas Leis n.º 5/00 de 25 de Agosto e 11/01, de 13 de Agosto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 87/07, de 19 de Novembro.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 18 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela dos vencimentos-base
I — Magistrados Judiciais

Cargos	Vencimen- to-base
Presidente do Tribunal Supremo	358 946,10
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	339 004,65
Conselheiro	319 063,20
Juiz de direito presidente provincial com mais de 10 anos	299 121,75
Juiz de direito presidente provincial com mais de 5 anos	279 180,30
Juiz de direito presidente provincial com menos de 5 anos	239 297,40
Juiz de direito provincial com mais de 10 anos	299 121,75
Juiz de direito provincial com mais de 5 anos	279 180,30
Juiz de direito provincial com menos de 5 anos	239 297,40
Juiz municipal com mais de 10 anos	219 355,95
Juiz municipal com mais de 5 anos	199 414,50
Juiz municipal com menos de 5 anos	179 473,05

Tabela dos vencimentos-base
II — Magistrados do Ministério Público

Cargos	Vencimen- to-base
Procurador Geral da República	358 946,10
Vice-Procurador Geral da República	339 004,65
Adjunto-Procurador Geral da República	319 063,20
Procurador provincial com mais de 10 anos	299 121,75
Procurador provincial com mais de 5 anos	279 180,30
Procurador provincial com menos de 5 anos	239 297,40
Procurador provincial-adjunto com mais de 10 anos	299 121,75
Procurador provincial-adjunto com mais de 5 anos	279 180,30
Procurador provincial-adjunto com menos de 5 anos	239 297,40
Procurador municipal com mais de 10 anos	219 355,95
Procurador municipal com mais de 5 anos	199 414,50
Procurador municipal com menos de 5 anos	179 473,05

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 18/08
de 2 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e pessoal de apoio hospitalar, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar, de acordo com as tabelas indicatória e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 4/04, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 88/07, de 19 de Novembro.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 18 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS